



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
São Gonçalo, 01 de junho de 2022.
Ano-05 / Edição – 69

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – D.O.E
LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018

RESOLUÇÃO Nº 404/2022

EMENTA: Discussão e Deliberação das contas da administração financeira do Exercício 2020 do ex Prefeito do Município de São Gonçalo Senhor JOSÉ LUIZ NANJI

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO":

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO que o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RJ, Proc. nº 221.411-8/2021, referente as contas da administração financeira do Município de São Gonçalo, exercício 2020, protocolado nesta Casa Legislativa com o nº de processo 001118/2021, lido em plenário, em 15/02/2022, parecer este favorável, com ressalvas, determinações e recomendação, as contas do ex Chefe do Poder Executivo.

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, referente ao processo nº 001118/2021, lido nesta data, que in fine conclui favoravelmente a aprovação das contas do Poder Executivo de São Gonçalo, referente ao exercício de 2020 do Senhor ex Prefeito JOSÉ LUIZ NANJI;

CONSIDERANDO que nos artigos 31, §§ 1º, 2º e 75 da Constituição Federal, artigo 124, §§ 1º, 2º e 125 da Constituição Estadual, artigo 46 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, artigo 207, inciso I do Regimento Interno e jurisprudências de Tribunais Superiores que conferem a Câmara Municipal de São Gonçalo o Julgamento das contas anuais de Gestão Financeira ou Orçamentárias do Chefe do Executivo em processo político administrativo.

Art. 1º. Discussão e Deliberação das contas da administração financeira do Município, Proc. TCE/RJ 221.411-8/2021, Ofício PRS/SSE/CGC 39858/2021, exercício de 2020, referente as contas do ex Chefe do Poder Executivo, Dr. José Luiz Nanci.

Art. 2º Ficam apreciadas e julgadas as contas do Senhor ex Prefeito JOSÉ LUIZ NANJI, referente a Gestão da Administração Financeira, exercício 2020, com a proclamação do resultado de 21 votos SIM, favoráveis ao parecer favorável do TCE/RJ e de 04 votos NÃO, contrários ao parecer do TCE/RJ, além de 01 ABSTENÇÃO.

Art. 3º. Comuniquem-se e enviem-se cópias ao TCE/RJ e MPE/RJ.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 12 - Proc.: 1857/2022 - Autor: Mesa Diretora.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

São Gonçalo, 01 de junho de 2022.

Alécio Breda Dias
Lecinho
-Presidente-

DESPACHO DE ADVERTÊNCIA

Referência: 580/2022

Assunto: Descumprimento de Cláusula Contratual

Requerente: Câmara Municipal de São Gonçalo

Requerido: Tec Nit Instalação

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo, Alécio Breda Dias - Lecinho - Vereador, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

considerando que a empresa Tec Nit Instalação foi contratada para prestar os serviços descritos no Contrato nº 10/2021- pelo valor global (12 meses) de R\$ 9.600,00.

Considerando que o foi inobservado a Cláusula Quinta (das obrigações da contratada) do contrato nº 10/2021, na medida que a empresa contratada não apresentou justificativa para o atraso na manutenção do elevador. Considerando que a descumprimento contratual gera consequências previstas, na forma da Cláusula nona do contrato nº 10/2021.

Considerando o arrazoadado contido no parecer da procuradoria às fls. 27 que sugere a aplicação da penalidade de advertência.

DECIDE, tendo como princípio o interesse da administração pública e com fundamento no art. 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Tec Nit Instalação, CNPJ nº 12.227.717/0001-50.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

São Gonçalo, 31 de maio de 2022.

Alécio Breda Dias
Lecinho
-Presidente-

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 000474/2022

REQUERENTE: SILVIO LOPES DE MACEDO

DESPACHO: INDEFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

São Gonçalo, 01 de junho de 2022.

Alécio Breda Dias
Lecinho
-Presidente-